



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre as normas que criam e regulamentam o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 20 de maio de 2014, conforme o Parecer nº 10/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.038914/2013-29,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) da Universidade Federal de Santa Catarina, nas suas diversas modalidades – PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas, BIPI, PIBITI, PIBIC-Ensino Médio e afins –, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, a iniciação à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação de estudantes de graduação e do ensino médio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) tem por objetivos:

I – contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor público e/ou privado;

II – proporcionar a base teórica e técnico-científica, contribuindo para melhorar o desempenho dos pós-graduandos e para desenvolver perfis adequados à carreira acadêmica;

III – possibilitar maior integração entre a graduação e a pós-graduação;

IV – estimular os pesquisadores a envolverem estudantes do ensino médio e de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

V – como decorrência das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, proporcionar ao bolsista:

a) orientação por pesquisador qualificado;

b) aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;

c) estímulo à criatividade e ao desenvolvimento do pensamento inovador, científico e tecnológico;

VI – fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e aplicados;

VII – desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;

VIII – incentivar atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação em Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

IX – possibilitar a formação de recursos humanos para o fortalecimento da capacidade inovadora das empresas e do setor público brasileiro;

X – contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;

XI – ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) será vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. A coordenação do programa a que se refere o *caput* será responsabilidade do Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 4º O Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica terá a seguinte composição:

I – na condição de presidente, o coordenador de Fomento e Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa;

II – na condição de representantes das unidades universitárias (unidades de ensino da sede e os *campi* fora da sede), os presidentes das Comissões de Acompanhamento e Avaliação PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) destas últimas;

III – o presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação PIBITI (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica);

IV – o presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação PIBIC-EM (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio);

Parágrafo único. Um servidor da Coordenadoria do Programa Institucional de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa será designado secretário do Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 5º Cada unidade universitária terá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação para bolsas PIBIC, a Comissão PIBIC, com a função de coordenar, executar, acompanhar e avaliar o programa em suas unidades e áreas de atuação, garantindo a representação de todas as áreas envolvidas.

Art. 6º As Comissões PIBIC de cada unidade, constituídas como indicado no § 2º, serão presididas preferencialmente pelo coordenador de Pesquisa da unidade ou pelo representante da unidade na Câmara de Pesquisa, ou, na impossibilidade destes, por indicação da Direção da unidade e homologadas pelo pró-reitor de Pesquisa, conforme a Resolução Normativa nº 28/CUn/2012, art. 20, inciso XXVI.

§ 1º Os membros das Comissões PIBIC devem ser, preferencialmente, bolsistas de Produtividade do CNPq.

§ 2º A Comissão deve ser composta da seguinte forma:

I – pelo menos cinco pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa, de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq ou perfil equivalente;

II – no caso das unidades universitárias compostas por um único departamento, a Comissão PIBIC da unidade universitária deverá ser formada por pelo menos cinco membros doutores, sendo três deles externos ao departamento, atuantes em pesquisa na grande área do conhecimento do CNPq, e por dois membros internos.

§ 3º Para a distribuição equânime do trabalho, o número de membros indicados pela Direção da unidade para composição da sua Comissão deverá levar em conta a quantidade de solicitações de bolsas feitas no ano anterior pela sua unidade.

Art. 7º No caso dos *campi* fora da sede, a Comissão PIBIC da unidade universitária deverá ser formada por pelo menos cinco membros doutores, preferencialmente bolsistas de Produtividade do CNPq, devendo todas as áreas de conhecimento serem representadas.

Art. 8º A Comissão responsável pela análise e julgamento das solicitações feitas para concessão de Bolsas de Iniciação Tecnológica (IT), denominada “Comissão PIBITI”, será composta por membros escolhidos pela Direção das unidades universitárias dentre lista de pesquisadores com reconhecida competência em inovação tecnológica e indicados pelo Departamento de Inovação Tecnológica e Social (DITS).

§ 1º O presidente e o vice-presidente da Comissão PIBITI serão indicados pelo diretor do Departamento de Inovação Tecnológica e Social e nomeados pelo pró-reitor de Pesquisa.

§ 2º A Comissão PIBITI deve ser composta por pelo menos cinco pesquisadores, todos com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Pesquisador (DT) de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq ou perfil equivalente.

§ 3º Para a distribuição equânime do trabalho, o número de membros indicados pela Direção da unidade para composição da Comissão PIBITI deverá levar em conta a quantidade de solicitações de bolsas feitas no ano anterior pela sua unidade.

Art. 9º A Comissão responsável pela análise e julgamento das solicitações feitas para concessão de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIBIC-EM), denominada “Comissão PIBIC-EM”, será composta por membros indicados pela Direção das unidades universitárias.

§ 1º O presidente e o vice-presidente da Comissão PIBIC-EM serão nomeados pelo pró-reitor de Pesquisa dentre os nomes indicados.

§ 2º A Comissão PIBIC-EM deve ser composta por pelo menos cinco pesquisadores, todos com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq ou perfil equivalente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 10. Caberá ao Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica:

I – definir as regras para o processo de seleção na instituição, dando ampla divulgação às normas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) por meio de

editais, nos quais deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção das propostas e os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações;

II – homologar ou não o resultado dos processos de seleção feitos pelas Comissões de PIBIC das unidades universitárias e das Comissões PIBITI e PIBIC-EM;

III – convidar anualmente um Comitê Externo constituído por no mínimo três pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e um membro específico para o PIBIC-Ensino Médio com o objetivo de participar dos processos de seleção e de avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT);

IV – comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

V – atuar como instância recursal;

VI – disponibilizar, no sítio eletrônico da Universidade Federal de Santa Catarina, a relação dos componentes do Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;

VII – supervisionar a Coordenadoria do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no envio ao CNPq do formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos para implementação dos bolsistas na folha de pagamento;

VIII – avaliar anualmente o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) na instituição e os relatórios elaborados pelos Comitês Externos, pelas Comissões PIBIC das unidades universitárias e pelas Comissões PIBITI e PIBIC-EM, para propor medidas para o aperfeiçoamento e qualificação do Programa;

IX – zelar pela estrita observância da legislação federal e desta Resolução Normativa, fiscalizando a atuação das Comissões de Acompanhamento e Avaliação das unidades universitárias e das Comissões PIBITI e PIBIC-EM.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DA COMISSÃO PIBITI

Art. 11. Caberá às Comissões de PIBIC das unidades universitárias, à Comissão PIBITI e à Comissão do PIBIC-EM:

I – definir critérios específicos, considerando os critérios gerais aprovados pela instituição, para avaliação dos pedidos em cada área de conhecimento, atendendo ao disposto na presente Resolução Normativa e na RN-017/2006 do CNPq;

II – enviar os critérios de seleção à Pró-Reitoria de Pesquisa, para que esta os disponibilize no sítio eletrônico da Universidade Federal de Santa Catarina;

III – selecionar as solicitações que receberão as bolsas a que se refere esta Resolução Normativa;

IV – elaborar as atas das reuniões e relatório detalhado do processo seletivo, submetendo-os à aprovação do Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Art. 12. Poderão receber as bolsas de que trata esta Resolução Normativa somente os pesquisadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I – manter vínculo com a Universidade Federal de Santa Catarina;

II – atender aos termos dos editais específicos publicados anualmente pela Universidade Federal de Santa Catarina;

III – ter sua solicitação de bolsa(s) aprovada pela Comissão de PIBIC da unidade universitária, ou pela Comissão PIBITI ou pela Comissão PIBIC-EM.

§ 1º A bolsa terá duração de doze meses ou outro período designado pelo CNPq.

§ 2º A mensalidade estará em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas no País, comprometendo-se a Universidade Federal de Santa Catarina a reajustar os valores das bolsas da contrapartida de acordo com o valor pago pelo CNPq.

Art. 13. As unidades universitárias receberão uma parcela de bolsas proporcional ao número de pesquisadores do CNPq em seus quadros bem como ao número e nível de seus programas de pós-graduação.

§ 1º O *caput* deste artigo aplica-se somente às bolsas oriundas do CNPq.

§ 2º Os *campi* fora da sede e os novos pesquisadores terão incentivos a serem definidos nos editais específicos.

§ 3º As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e tecnológica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa evidenciada por sua recente produção intelectual.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Para a implantação e ampliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), a Universidade Federal de Santa Catarina compromete-se a:

I – ter como meta uma quota institucional mínima de bolsas BIPI (Bolsa de Iniciação à Pesquisa Institucional) financiada com seus recursos orçamentários como contrapartida aos programas financiados pelo CNPq – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e ao Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) e afins, na razão de uma bolsa de contrapartida da UFSC para cada duas bolsas concedidas pelo CNPq;

II – realizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIBIC-Ações Afirmativas/BIPI/PIBITI) e o Seminário de Iniciação Científica de Ensino Médio (PIBIC-EM) nos quais os bolsistas apresentarão sua produção científica e tecnológica;

III – definir recursos orçamentários para viabilizar a participação de bolsistas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos em congressos regionais ou nacionais;

IV – assegurar transporte para os alunos das unidades universitárias fora do *campus* da Trindade e das escolas de ensino médio que participarem do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica e do Seminário de Iniciação Científica do PIBIC-EM;

V – publicar os trabalhos dos bolsistas apresentados nos Seminários de Iniciação Científica e Tecnológica em formato impresso ou digital (com registro de ISBN ou ISSN) ou no sítio eletrônico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

VI – definir e convidar o Comitê Externo para avaliar os Seminários do programa;

VII – distribuir uma parcela de 25 % (vinte e cinco por cento) do número de bolsas BIPI aos *campi* fora da sede, proporcional ao número de doutores de cada unidade e dividida proporcionalmente para PIBIC e PIBITI em relação à demanda, sendo os critérios de distribuição do restante das bolsas BIPI idênticos aos critérios de distribuição das bolsas PIBIC/CNPq.

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 15. Bolsistas de produtividade do CNPq terão precedência em relação aos demais candidatos no recebimento de bolsas, desde que apresentem produção científica e tecnológica adequada no período estabelecido para a avaliação.

Parágrafo único. A orientação será exercida por um pesquisador orientador e, quando for o caso, também por um pesquisador coorientador.

Art. 16. Para participar do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), o pesquisador orientador e, quando for o caso, o pesquisador coorientador, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – manter vínculo com a Universidade Federal de Santa Catarina;

II – ter titulação de doutor;

III – ter relevante produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área;

IV – participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e vinculado à sua unidade universitária;

V – ter tido o seu projeto aprovado de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa e na Resolução nº 009/CUn/2006.

Art. 17. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, conflitos de interesse e impedimentos legais.

§ 1º O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação do bolsista.

§ 2º O orientador não poderá repassar a orientação do bolsista a outrem que não o coorientador.

§ 3º Caso o orientador seja impossibilitado de continuar orientando seus bolsistas e um coorientador não tenha sido indicado na submissão da proposta, a Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) se encarregará da indicação de um novo coorientador de forma a não prejudicar o bolsista no desenvolvimento de sua pesquisa de iniciação científica.

§ 4º É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos ou a sua utilização para remunerar atividades estranhas à finalidade pela qual a bolsa foi instituída.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 18. Para participar do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina – para os programas PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas, BIPI e PIBITI e afins – ou em Escola de Ensino Médio – para o programa PIBIC-Ensino Médio;

II – não ter vínculo empregatício, dedicando-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III – ser selecionado e indicado pelo orientador;

IV – apresentar sua produção científica e tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou outras mídias:

a) no Seminário Anual de Iniciação Científica e Tecnológica, se for bolsista PIBIC, PIBIC/Ações afirmativas, BIPI, PIBITI;

b) no Seminário de Iniciação Científica de Ensino Médio, se for bolsista PIBIC-EM;

V – nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da UFSC, nos moldes da RN-017/2006 do CNPq;

VI – receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas do CNPq, da Universidade Federal de Santa Catarina ou de outras instituições, exceto quando a legislação federal assim o permitir, com exceção à bolsa estudantil paga pela UFSC para estudantes com cadastro de vulnerabilidade econômica e à bolsa permanência do Ministério da Educação (Portaria nº 389/2013 do MEC);

VII – devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no edital, no termo de outorga ou nesta Resolução Normativa não sejam cumpridos;

VIII – os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência do edital para o qual foi selecionado.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Câmara de Pesquisa.

Art. 20. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

PROF.^a ROSELANE NECKEL